



Adendo ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº. 0740411/2012  
Parecer Único SUPRAM ASF nº. 0333902/2013  
Processo Administrativo: 10178/2013

PARECER ÚNICO Nº. 0333902/2013

<b>Processo COPAM Nº: 02455/2011/001/2012</b>	<b>Classe/Porte: 3/M</b>
<b>Empreendimento: Limeira Agropecuária e Participações Ltda / Fazenda Capivari</b>	
<b>CNPJ: 03.177.558/0001-35</b>	
<b>Atividade: Suinocultura, criação de bovinos de corte (confinados), culturas anuais – milho e sorgo, culturas perenes.</b>	
<b>Endereço: Fazenda Capivari, s/n, zona rural</b>	
<b>Município: Bom Despacho</b>	

## INTRODUÇÃO

Em 27 de Setembro de 2012, na 91ª Reunião Ordinária da URC-COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, foi deliberado o deferimento da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação do empreendimento supracitado. A LP+LI nº. 004/2012 foi concedida com a validade de 04 anos e com condicionantes a serem cumpridas.

No processo de licenciamento já estava regularizada a Reserva Legal do empreendimento na Fazenda Capivari, em uma área de 31.37,86 hectares dividida em duas glebas, conforme consta na certidão sob matrícula nº 2.844, registrada no Cartório da Comarca de Bom Despacho.

Foi formalizado pelo empreendedor processo de APEF nº10178/2013 que solicita a relocação de parte da Reserva Legal demarcada (12.32,43 hectares) e a supressão com destoca da vegetação nativa em uma área de 30.09,67 hectares.

Conforme verificado no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, a Reserva Legal foi demarcada por um técnico habilitado pela Portaria 98/2010. Porém, foi informado pelo empreendedor que foi averbada indevidamente, uma vez que esta área contemplava a implantação dos pivôs para agricultura. Portanto, foi solicitada a relocação.

A justificativa apresentada para a relocação da Reserva Legal é que a proposta se faz necessária devido ao interesse agrícola na área onde a reserva se encontra atualmente pela sua baixa declividade, além do aspecto conservacionista, uma vez que a área onde a mesma será relocada possui melhores características vegetacionais do que a área atual.

Como se trata de uma atividade passível de licenciamento, cujo processo encontra-se sob responsabilidade da SUPRAM ASF, as autorizações para supressão de vegetação, bem como as outorgas e intervenções em APP, devem ser analisadas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, devendo ser levadas a julgamento na URC correspondente.

Desta forma, o presente adendo tem como objetivo a análise da APEF nº. 10178/2013, com a face na supressão de vegetação com destoca em uma área de 30.09,67 hectares, com a finalidade de conversão das áreas de vegetação nativa em áreas produtivas de uso pastoril e a relocação de parte da reserva legal (12.32,43 hectares).

<b>SUPRAM-ASF</b>	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	12/04/2013
-------------------	--	------------



A equipe técnica da Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco (SUPRAM ASF) vistoriou a área mencionada, conforme Relatório de Vistoria ASF n.º 43/2013, anexo ao processo.

### **DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**

Iniciemos a discussão a partir da caracterização da supressão/intervenção na área vistoriada (30.09,67 hectares). Esta foi requerida para a área mencionada, localizada no município de Bom Despacho.

Juntamente com os requerimentos para supressão de vegetação, o empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida (PUP) e Inventário Florestal elaborado pelo engenheiro florestal Evandro Marinho Siqueira (CREA-MG 91337/D) e Plano de Relocação da Reserva Legal elaborado pelo técnico Jean Patrick Rodrigues (CrBio nº070658/04-D). Estão acostadas nos autos (página 092 e 160) as anotações de responsabilidade técnica.

O objetivo dos estudos apresentados foi a realização de um levantamento dos potenciais impactos sobre a flora e quantificação do material lenhoso, bem como proposição de medidas mitigadoras e compensatórias.

A vegetação florestal a ser diretamente afetada pelo empreendimento é composta predominantemente por espécies nativas do Bioma Cerrado. A área a ser suprimida (30.09,67 hectares) foi dividida em dois fragmentos: o primeiro fragmento (19.87,87 hectares) possui fisionomia de cerrado stricto sensu, um extrato homogêneo no estágio avançado de regeneração. O segundo fragmento (10.21,80 hectares) possui fisionomia de cerrado e campo sujo, os indivíduos arbóreos levantados encontram-se distribuídos de forma descontínua, ocorrendo ora em aglomerados, ora de forma isolada. O estágio de regeneração da vegetação do segundo fragmento é caracterizado de inicial a médio de regeneração natural.

De acordo com estudos apresentados, foram lançadas 14 parcelas com um K (distância entre as parcelas) de 200 metros. Foram amostrados 61,38 hectares de vegetação nativa da propriedade, de forma a compreender melhor a vegetação e subsidiar a decisão de intervenção e demarcação da reserva legal.

Após o levantamento de campo e análise dos dados chegou-se a uma área inventariada de 61,38 hectares, dando uma intensidade amostral de 4,38 hectares por parcela ou 2,28% da área total a ser explorada.

O método utilizado pelo engenheiro para os cálculos das estimativas de volume das espécies nativas foram as equações volumétricas desenvolvidas e ajustadas pelo Projeto – Inventário Florestal de Minas Gerais, e retirado do Livro Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para diferentes Fisionomias da Flora Nativa, Capítulo II Equações para estimar o volume de madeira das fisionomias, em Minas Gerais, (SCOLFORO, J.R. ET AL.; UFLA, 2008). Para a intervenção proposta, o volume total necessário a ser suprimido é de 2.222,44 m<sup>3</sup>. As espécies que apresentam maiores volumes lenhosos são: Copaíba (*Copaifera sp*), Caviúna (*Machaerium scleroxylon*), Capitão (*Terminalia argentea*) e Pombeiro (*Cyntharexylum myrianthum*).

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	12/04/2013
------------	--	------------



## CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Em vistoria realizada na área a ser suprimida, em Bom Despacho, foi constatado e/ou verificado que:

- A vegetação local trata-se da tipologia de Cerrado;
- A área de intervenção trata-se conversão da área de vegetação nativa em áreas produtivas de uso pastoril.
- No 1º fragmento vistoriado com coordenadas UTM X 0480590 e Y 7811442 foi verificado presença de cerrado stricto sensu, um extrato homogêneo no estágio avançado de regeneração.
- No 2º fragmento vistoriado com coordenadas UTM X 0480480 e Y 7810518 foi verificado cerrado e campo sujo, os indivíduos arbóreos levantados encontram-se distribuídos de forma descontínua, no estágio inicial a médio de regeneração.

De acordo com a Instrução Normativa nº 06/08 (Lista Oficial da Flora ameaçada de extinção no âmbito federal) dentre as espécies levantadas, a espécie *Myracrodruon urundeuva* (aroeira-do-sertão) constam na categoria Vulnerável (V). Foram contabilizados 06 (seis) exemplares da espécie. Conforme a Deliberação Normativa Copam nº 367/08, que aprova a lista das espécies ameaçadas de extinção da flora do Estado de Minas Gerais, a *Myracrodruon urundeuva* também é relacionada na categoria Vulnerável.

Dentre as espécies imunes de corte possui a espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), foram contabilizados 35 (trinta e cinco) exemplares.

### **Quadro 2: Espécie vulnerável e imune de corte**

Espécie	Nome Popular	Nº de indivíduos
<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	35

A espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) está no 2º fragmento requerido para supressão de vegetação. Porém, como cita a Lei 20.308/2012, só poderá ser suprimida se comprovada a alteração do uso do solo ocorrida antes de 22 de julho de 2008, caracterizando a área como antropizada.

Portanto, foi apresentado pelo empreendedor laudo técnico com ART do biólogo Jean Patrick CrBio nº070658/04-D, caracterizando esta área como antropizada. Pois houve alteração do uso do solo anteriormente a esta data.

## MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS:

A viabilidade ambiental do projeto depende da adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, uma vez que as intervenções antropogênicas serão compensadas e/ou atenuadas, através da busca de métodos e materiais alternativos que geram impactos mais brandos ou que possam minimizá-lo, ou até mesmo que possam torná-los nulos. Portanto, foram apresentadas as seguintes medidas para uma integração do empreendimento com o meio ambiente:

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	12/04/2013
------------	--	------------



- Delimitar toda a área proposta ao desmate com a utilização de marcos de concreto tendo como referência a poligonal delimitadora da área física a ser desmatada para implantação dos pivôs;
- Identificar as áreas de preservação permanente (Reserva Legal e área de compensação). Esta placa deverá ser fixada em local de boa visibilidade.
- Respeitar o isolamento físico, e realizar monitoramento visual quanto às condições das áreas destinadas a preservação;
- Realizar periodicamente aceiros contra incêndio em todas as áreas de preservação;
- Além disso, a Limeira Agropecuária propõe como medida compensatória o isolamento de 10 hectares de vegetação em anexo a área destinada a Reserva Legal e paralelamente em área contígua às APPs da Fazenda Capivari, com o intuito de proteger de forma mais eficiente o curso d'água e nascentes da propriedade, além de favorecer o fluxo biótico na região e servir como corredor ecológico para fauna silvestre. Na maior parte dos 10 hectares, as áreas se encontram com floresta estacional semidecidual em estágio avançado de regeneração, e em uma pequena parte possui estágio inicial de regeneração. O empreendedor propõe também a execução de um PTRF (Projeto Técnico de Recomposição da Flora) na área em estágio inicial de regeneração.

## **SOBRE A RESERVA LEGAL**

Iniciemos a discussão a partir do pedido de relocação de parte (12.32,43 hectares) da Reserva Legal já demarcada no total de 31.37,86 hectares. Esta foi requerida para a área mencionada, localizada no município de Bom Despacho.

A proposta apresentada para a relocação de parte da reserva legal será na mesma propriedade Fazenda Capivari, registrada sobre matrícula 2.824, localizada ao sul desta propriedade.

A atual reserva legal encontra-se ao leste e norte da propriedade, divida em duas glebas:

A gleba 01 de 22.71,64 hectares está na porção leste, composta por vegetação em estágio médio de regeneração, com fisionomia de cerrado sensu stricto nas áreas onde se pretende a relocação e avançada nas áreas mais próximas a divisa do terreno junto a Área de Preservação Permanente.

A gleba 02 de 8.66,22 hectares na porção norte, é composta por vegetação mais densa em estágio avançado de regeneração, com fisionomia de floresta estacional semidecidual.

A área proposta para relocação no importe de 12.32,43 hectares (relativa a gleba 01) trata-se de um fragmento denso de vegetação, com fisionomia de floresta estacional semidecidual, que faz divisa com a área de preservação permanente do Rio Capivari, localizado mais a sudeste da propriedade, que juntamente com a área restante de 10.39,21 hectares totalizam um fragmento de 22.71,64 hectares (gleba 01).

Esta gleba 01 somada a gleba 02 de reserva localizada ao norte da propriedade que permanecerá inalterada, perfazem uma área total de 31.37,86 hectares, o que corresponde a 20,50% do total da propriedade.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	12/04/2013
------------	--	------------



As espécies presentes na área proposta de relocação destacam-se entre: Cedro (*Cedrela fissilis*), Jacarandá (*Machaerium opacum*), Ingá (*Inga marginata*), Ipê amarelo (*Tabebuia ochracea*), Anjico (*Anadenanthera sp*), Peroba (*Aspidosperma polyneuron*), Canjerana (*Cabralea canjerana*), Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Pequi (*Caryocar brasiliense*), etc.

Dentre as espécies faunísticas foi registrada nos estudos 03 (três) espécies ameaçadas de extinção, conforme a lista da DN 041/95, que

- Canário-da-terra-verdadeiro (*Sicalis flaveola*), classificada como Vulnerável.
- Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), classificada como Vulnerável.
- Onça-parda (*Puma concolor*), classificada como criticamente em perigo.

Diante da análise das características dos dois fragmentos em questão, levando em consideração que a relocação prevê a disposição de vegetação em torno de quase toda a APP da região leste da propriedade, o que não acontece com parte da reserva legal demarcada anteriormente.

Concluiu-se que a relocação será positiva no que tange ao ganho ambiental, uma vez que o fragmento de vegetação onde se pretende relocar parte da reserva legal possui vegetação mais densa e em estágio avançado.

Importante ressaltar que o empreendedor definiu após concessão da LP+ LI o local de implantação dos pivôs para lavoura de milho e feijão, não havendo prejuízos sobre a licença concedida, uma vez que ele avaliou toda a fazenda. Portanto, a área de 12.32,43 hectares onde se encontra parte da reserva atual é de menor declividade, um bom aspecto para a locação dos pivôs, atividade esta que encontra-se regulamentada pela SUPRAM-ASF através da LP+LI concedida.

## **CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de Adendo ao PU nº 0740411/2012, que tem o condão de apresentar a este respeitável Conselho a sugestão de autorização para relocação da Reserva Legal e para supressão de vegetação nativa com destoca pelo empreendimento Limeira Agropecuária e Participações Ltda.

Primeiramente, importante esclarecer que o empreendimento em questão possui uma Licença de Instalação concomitante com Licença Prévia para as atividades de Suinocultura – ciclo completo; Culturas Perenes; Culturas Anuais; Criação de bovinos de corte – extensivo e Formulação de Rações Balanceadas preparadas para animais, concedida em 27 de Setembro de 2012, na 91ª Reunião Ordinária da URC-COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, com validade de quatro anos.

No dia 12 de março de 2013, o empreendimento formalizou o processo de regularização de Intervenção Ambiental nº10178/2013 com o escopo de supressão de vegetação com destoca em uma área de 30,09 HA e relocação de parte da Reserva Legal, qual seja 12,32 HA.

Sendo assim, cabe a este notável Conselho a decisão deste pedido, posto que o empreendimento exerce atividades que são regularizadas através de Licença Ambiental, e que foi motivo de deliberação. Senão vejamos o que dispõe a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804/2013:

*Art. 11 - Compete à URC do Copam autorizar as intervenções ambientais listadas no art. 1º desta Resolução, quando integradas a processo de Licenciamento Ambiental.*

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	12/04/2013
------------	--	------------



*Art. 1º - Para fins desta Resolução, considera-se intervenção ambiental:*

*I - supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca para uso alternativo do solo;*

Motivo este da devida apreciação pelo Conselho.

Em análise ao pedido de supressão na área de 30,09HA, foi verificado pela analista ambiental, conforme relatado acima, que se trata de vegetação característica de Cerrado.

O lugar é denominado Fazenda Capivari e contempla a área total de 156,50HA.

Ocorre que na área a ser suprimida existe uma espécie da flora imune de corte devido a sua tutela por lei, conforme já mencionado.

Sendo assim, importante mencionar a Lei nº 20.308/12 que alterou a Lei nº 10.883/1992, que dita sobre as espécies imunes de corte:

*Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).*

(...)

*Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:*

(...)

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

*§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.*

Tendo em vista que o empreendedor apresentou laudo técnico com ART do biólogo Jean Patrick CrBio nº070658/04-D, que comprova a alteração do uso do solo ocorrida antes de 22 de julho de 2008, caracterizando a área como antropizada, as árvores de pequi poderão ser objeto de supressão, consoante autoriza a lei, desde que o empreendedor compense nos termos dela, o que enseja a respectiva condicionante no anexo I deste adendo.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	12/04/2013
------------	--	------------



Em relação ao pedido de relocação de parte da Reserva Legal, 12.32,43 hectares, do total já demarcada de 31.37,86 hectares, esta ocorrerá na mesma propriedade, Fazenda Capivari, registrada sobre matrícula 2.824.

A área a ser demarcada, consoante o relatório de vistoria de nº 43/2013 realizada pela analista, explana que a área proposta para relocação da Reserva Legal possui características de transição entre os biomas cerrado e mata atlântica em estágio avançado de regeneração.

O empreendimento tem por objetivo, em parte da área onde atualmente se encontra a reserva legal, a lavoura de milho e feijão, conforme já mencionado.

Concluiu-se tecnicamente que a relocação será positiva no que tange ao ganho ambiental, uma vez que o fragmento de vegetação para onde pretende relocar parte da reserva legal possui vegetação mais densa e em estágio avançado.

Neste sentido, necessário enfatizar a legislação sobre o presente tema:

A Lei Estadual nº 14.309/12, disciplina o seguinte:

*Art. 16 - A reserva legal será demarcada a critério da autoridade competente, preferencialmente em terreno contínuo e com cobertura vegetal nativa.*

(...)

*§ 4º - O proprietário ou o usuário da propriedade poderá relocar a área da reserva legal, mediante plano aprovado pela autoridade competente, observadas as limitações e resguardadas as especificações previstas nesta lei.*

(...)

Ao encontro da referida norma está a Portaria IEF nº 51/99:

*Art. 2º - Permitir ao proprietário ou usuário da propriedade a relocação da área de Reserva Legal, observando para a área relocada a tipologia, volumetria, solo e recursos hídricos, prioritariamente semelhantes à anterior ou com características consideradas melhores que a daquela anteriormente caracterizada como reserva legal, de acordo com plano técnico aprovado pelo IEF.*

*Art. 3º - O proprietário poderá solicitar a relocação da Reserva Legal na sua propriedade nos seguintes casos:*

(...)

*II - quando comprovar, através de parecer técnico do IEF, a inadequação da localização da Reserva Legal, quanto aos aspectos de representatividade e fragmentação da mesma.*

Ainda, regulamentando a Lei Estadual nº 14.309/12, dispõe o Decreto nº 43.710/04:

*Art. 18 - A reserva legal será demarcada a critério da autoridade competente, preferencialmente, em terreno contínuo e com cobertura vegetal nativa.*

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	12/04/2013
------------	--	------------



(...)

§ 6º - O proprietário ou o usuário da propriedade poderá relocar a área de reserva legal, mediante plano aprovado pelo IEF, observadas as limitações e resguardadas as especificações previstas neste Decreto e normas complementares.

§ 7º - A relocação da reserva legal deverá ocorrer, necessariamente, em área localizada dentro da mesma propriedade, com tipologia, solo e recursos hídricos, semelhantes ou melhores que a área anterior, devendo ser aprovada pelo IEF, ressalvados os casos de utilidade pública ou interesse social.

Desta forma, tendo-se as considerações técnicas como norteadoras e como embasamento a legislação pertinente, a relocação da reserva legal é passível de autorização.

Cumpre, no entanto, ressaltar que a reserva legal foi primeiramente demarcada de acordo com a Portaria IEF nº98/10, pelo que se depreende do termo de compromisso de averbação de reserva legal acostado aos autos, a qual não se exige a vistoria por técnicos do IEF, senão vejamos:

*Art. 6º Compete aos analistas e técnicos ambientais do IEF analisar e homologar o processo, sem a obrigatoriedade de vistoria prévia "in loco", desde que o laudo técnico-ambiental tenha sido elaborado por profissional habilitado, capacitado e cadastrado no código 17.01 pelo IEF.*

Esta Portaria estabelece penalidades para o técnico responsável pela locação não compatível com os preceitos técnico-ambientais ou legais da reserva legal:

*Art. 9º O IEF realizará, a qualquer tempo, a fiscalização no imóvel rural para avaliação da locação da Reserva Legal e o monitoramento seu estado de conservação.*

*§1º Se for constatado que a locação da Reserva Legal feriu os preceitos técnico-ambientais ou legais, a assessoria jurídica do IEF denunciará o responsável técnico pelo laudo técnico ambiental ao Ministério Público e ao Conselho de Classe e promoverá o seu descadastramento no código 17.01 junto ao IEF.*

Destarte a demarcação da reserva ter ocorrido por profissional habilitado e cadastrado, no momento da vistoria relativa a este processo, foi constatado pela analista ambiental que a área demarcada primeiramente para reserva legal, através da Portaria IEF 98/10, não atendeu a contento as exigências técnicas e jurídicas, devendo ser aplicada a penalidade prevista no artigo supra.

Ressalte-se que, caso a URC-ASF aprove a sugestão constante no presente Parecer, proferido pela equipe desta Superintendência, serão gerados os competentes documentos à regularização da Reserva Legal, devendo, assim, o empreendedor averbá-los à margem da matrícula do imóvel rural.

E ainda, deverá ser encaminhado os dados do responsável técnico pela demarcação da reserva legal, cadastrado no IEF, ao Ministério Público e ao Conselho de Classe, conforme dispõe o §1º, art. 9º da Portaria IEF 98/10.

Por fim, deverá comprovar o pagamento dos emolumentos, taxas florestais cujo valor será proporcional ao material lenhoso.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	12/04/2013
------------	--	------------





Ante o exposto, sugerimos a inclusão do adendo para apreciação da URC do Alto São Francisco.

### **CONCLUSÃO**

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento da Autorização para a Exploração Florestal na área de 30.09,67 hectares e relocação de parte da reserva legal demarcada de 12.32,43 hectares, no município de Bom Despacho no prazo de validade da LP+LI, devendo ser compensado o corte das árvores tuteladas pela lei.

O empreendedor deverá cumprir as condicionantes propostas no Anexo I deste adendo. As aprovações dependerão da decisão do COPAM URC Alto São Francisco.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (ha) e ou nº indivíduos
Intervenção em APP	( ) sim ( X ) não	
Área onde ocorrerá supressão de vegetação	( X ) sim ( ) não	30.09,67 hectares
Relocação de Reserva Legal	( X ) sim ( ) não	12.32,43 hectares

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	12/04/2013
------------	--	------------



**ANEXO I**  
**ADENDO Nº. 0829506/2011**

Processo COPAM Nº: 02455/2011/001/2012		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Limeira Agropecuária e Participações Ltda		
CNPJ: 03.177.558/0001-35		
Atividade: Suinocultura, criação de bovinos de corte (confinados), culturas anuais – milho e sorgo, culturas perenes.		
Endereço: Fazenda Capivari, s/n,		
Localização: Zona rural		
Município: Bom Despacho		
Referência: CONDICIONANTES DO ADENDO		VALIDADE: no prazo de validade da LP+LI
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar comprovação das medidas mitigadoras e compensatórias conforme estudos apresentados.	90 dias
2	Apresentar PTRF com cronograma de execução para a área de compensação florestal em estágio inicial de regeneração.	60 dias
3	Apresentar plano de manejo a ser adotado, conforme proposta apresentada nos estudos constante deste processo, com cronograma executivo e ART do profissional responsável.  Obs.: Após aprovação da SUPRAM-ASF, executar conforme cronograma.	60 dias a partir da notificação da empresa quanto à concessão deste adendo.
4	Apresentar à SUPRAM-ASF relatório em formato de tabela, de cumprimento de todas as condicionantes aprovadas no processo de licenciamento ambiental inclusive aquelas impostas por outros órgãos ambientais. A tabela deverá demonstrar as condicionantes, os prazos de execução e a situação em que se encontram cada uma.	Prazo: 90 (noventa) dias a partir da notificação
5	Fazer o replantio de cinco a dez espécimes do <i>Caryocar brasiliense</i> por árvore a ser suprimida, conforme determina a Lei 20.308/2012. Apresentar relatório anual para comprovação do desenvolvimento das espécies plantadas.	Anualmente
6	Apresentar o Termo de Preservação de Florestas registrado em cartório.	60 dias após envio do termo pela SUPRAM-ASF

“Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica.”

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	12/04/2013
------------	--	------------



### ANEXO II

Empreendedor: Limeira Agropecuária e Participações Ltda	<b>DN</b>	<b>Código</b>	<b>Classe</b>
Empreendimento: Limeira Agropecuária e Participações Ltda	74/04	G-02-04-6	3
CPF/CNPJ: 03.177.558/0001-35			
Atividade: Suinocultura, criação de bovinos de corte (confinados), culturas anuais – milho e sorgo culturas perenes.			
Endereço: Fazenda Capivari, s/n, zona rural			
Município: Bom Despacho			
<b>Referência:</b> Adendo nº. 0333902/2013			

#### Quadro 1 - Área requerida e estimativa de rendimento lenhoso

Volume da população total (m <sup>3</sup> )	2.222,44
Volume da população de espécies protegidas (m <sup>3</sup> )	55,43
Volume de raízes	444,48
Volume total em steres (fator 1,5)	3.333,66
Volume total de espécies protegidas (st)	83,14

DADOS DO IMÓVEL: Processo APEF Nº 10178/2013		
Denominação: Limeira Agropecuária e Participações Ltda		
Proprietário: Limeira Agropecuária e Participações Ltda	CPF/CNPJ: 03.177.558/0001-35	
Endereço: Fazenda Capivari, s/n	Bairro: Zona rural	
INCRA: 424.048.339.555-3	Município: Bom Despacho	Telefone: (37) 3231-2728

SITUAÇÃO DO IMÓVEL		
	Total (em ha)	% no todo
Área do imóvel	156.50,50	100
Área de reserva legal (ARL-ha):	31.37,86	20,50
Área de preservação permanente (APP-ha):	12.96,60	8,28
Área requerida para desmate (ARD – ha):	33.25,42	21,24
Área liberada para desmate (ALPD- ha):	33.25,42	21,24
Área remanescente (ha): pastagem, RL, empreendimento e APP.	46,20	29,52

TIPOLOGIA VEGETACIONAL	<b>Bioma Cerrado</b>
------------------------	----------------------

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	12/04/2013
------------	--	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

TIPO DE EXPLORAÇÃO					
	Natural	Plantada		Natural	Plantada
Corte raso com destoca	<b>x</b>		Corte raso sem destoca		
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			Outros		

DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m<sup>3</sup>)

Todo o material lenhoso a ser suprimido para as intervenções na área requerida será vendido na região e disposto em leira no limite das áreas de preservação.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luana Pedrosa Pinto – Analista Ambiental (Gestora)	1.269.544-1	
José Antônio de Lima Graça – Analista Ambiental	9511035-7	
Mayla Costa Laudares Carvalho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.315.817-5	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	12/04/2013
------------	--	------------